



PREFEITURA MUNICIPAL DE DORMENTES
ESTADO DE PERNAMBUCO
GABINETE DO PREFEITO



Prefeitura Municipal de Dormentes
LEI Nº 489/2015.
Declaramos, para os devidos fins
que foi publicado, nos termos do Art. 97.1."b",
da CE/PE, no Atrio da Prefeitura.
Dormentes - PE 30/03/15
Assinatura: *Romere*
Nome do Servidor: *Romere G. Coelho*
Matricula ou Port: *ria*

Ementa: "Altera dispositivos da Lei Municipal nº 218/2003 com vistas à adequação à Lei Federal nº 12.696/2012 e Resolução nº 152/2012 do CONANDA".

O PREFEITO MUNICIPAL DE DORMENTES, ESTADO DE PERNAMBUCO, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Visando adequar a legislação municipal aos termos da Lei Federal nº 12.696/2012 e Resolução nº 152/2012 do CONANDA, a redação dos artigos 1º, 2º, 4º e 8º, da Lei Municipal nº 218/2003, passam a vigorar com a seguinte redação:

"**Art. 1º** - Fica criado um Conselho Tutelar no município de Dormentes/PE, composto de 05 (cinco) membros titulares, escolhidos pela população local para mandato de 4 (quatro) anos, permitida 1 (uma) recondução, mediante novo processo de escolha, nos termos desta Lei."

Art. 2º - O conselho Tutelar é vinculado administrativa e orçamentariamente ao Fundo Municipal de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Art. 4º - Para a candidatura a conselheiro tutelar, serão exigidos os seguintes requisitos:

IV – VETADO

Art. 8º -

§ 1º - O processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar ocorrerá a cada 4 (quatro) anos, no primeiro domingo do mês de outubro do ano subseqüente ao da eleição presidencial.

§ 2º A posse dos conselheiros tutelares ocorrerá no dia 10 de janeiro do ano subseqüente ao processo de escolha.

Romere
Romere Macedo Reis
Prefeito
CPF: 033.473.344-85



PREFEITURA MUNICIPAL DE DORMENTES
ESTADO DE PERNAMBUCO
GABINETE DO PREFEITO



§ 3o No processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar, é vedado ao candidato doar, oferecer, prometer ou entregar ao eleitor bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor.”

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em sentido contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Dormentes, Estado de Pernambuco,
em 30 de março de 2015.

RONIERE MACEDO REIS
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE DORMENTES
ESTADO DE PERNAMBUCO
GABINETE DO PREFEITO



ATO DE SANÇÃO Nº 028/15.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE DORMENTES, desincumbindo-se de suas atribuições legais e com arrimo no art. 43, inciso IV, da Lei Orgânica do Município, e considerando o atendimento do regular procedimento legislativo à espécie aplicado. RESOLVE: SANCIONAR e PROMULGAR a Lei que "Altera dispositivos da Lei Municipal nº 218/2003 com vistas à adequação à Lei Federal nº 12.696/2012 e Resolução nº 152/2012 do CONANDA".

Gabinete do Prefeito, em 30 de março de 2015.

Roniere Macedo Reis

Prefeito